

# políticas **PÚBLICAS**

questões teórico-metodológicas emergentes

**Luciana Leite Lima**

**Letícia Maria Schabbach**

(Organizadoras)



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO  
GRANDE DO SUL

Reitor

**Rui Vicente Oppermann**

Vice-Reitora e Pró-Reitora  
de Coordenação Acadêmica

**Jane Fraga Tutikian**

EDITORA DA UFRGS

Diretor

**Alex Niche Teixeira**

Conselho Editorial

**Álvaro Roberto Crespo Merlo**

**Augusto Jaeger Júnior**

**Enio Passiani**

**José Rivair Macedo**

**Lia Levy**

**Márcia Ivana de Lima e Silva**

**Naira Maria Balzaretto**

**Paulo César Ribeiro Gomes**

**Rafael Brunhara**

**Tania D. M. Salgado**

**Alex Niche Teixeira, presidente**

**Centro de Estudos Internacionais  
sobre Governo (CEGOV)**

**Diretor**

**Marco Aurélio Chaves Cepik**

**Vice Diretor**

**Ricardo Augusto Cassel**

**Conselho Deliberativo CEGOV**

**Carlos Schmidt Arturi, Diogo Joel  
Demarco, Fabiano Engelmann, Hélio  
Henkin, José Jorge Rodrigues Branco, José  
Luis Duarte Ribeiro, Lúcia Mury Scalco,  
Luis Gustavo Mello Grohmann, Marcelo  
Soares Pimenta, Marília Patta Ramos,  
Paulo Gilberto Fagundes Visentini,  
Vanessa Marx.**

**Coordenação Coleção Editorial CEGOV**

**Cláudio José Muller, Gentil  
Corazza, Marco Cepik**

**Núcleo de Estudos em Economia  
Criativa e da Cultura (NECCULT)**

**Coordenador Executivo**

**Leandro Valiati**

**Coordenador Institucional**

**André Moreira Cunha**

**Coordenador de Extensão**

**Marcelo Milan**

**Gerência**

**Gustavo Möller**

# políticas **PÚBLICAS**

questões teórico-metodológicas emergentes

**Luciana Leite Lima**

**Letícia Maria Schabbach**

**(Organizadoras)**

  
**UFRGS**  
EDITORA

  
**CEGOV**  
CENTRO DE ESTUDOS INTERNACIONAIS  
SOBRE GOVERNO

 Programa de Pós-Graduação em  
**POLÍTICAS PÚBLICAS**  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

© dos autores

1ª edição: 2020

Direitos reservados desta edição:

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Coleção Atlas Econômico da Cultura Brasileira

### Revisão

Luciana Leite Lima

Letícia Maria Schabbach

### Projeto Gráfico e Diagramação

Carolina Nobre

### Impressão

Apoio: Reitoria UFRGS, Editora UFRGS, Gráfica UFRGS,

Os materiais publicados no Atlas Econômico da Cultura Brasileira são de exclusiva responsabilidade dos autores. É permitida a reprodução parcial e total dos trabalhos, desde que citada a fonte.



---

P767 Políticas públicas: questões teórico-metodológicas emergentes [recurso eletrônico] / organizadoras Luciana Leite Lima [e] Letícia Schabbach. – Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2020.  
414 p. : pdf

1. Política. 2. Teoria política. 3. Estado. 4. Democracia. 5. Políticas públicas.  
6. Feminismo. 7. Trabalho. 8. Serviços públicos – Brasil. 9. Burocracia. 10. Economia criativa. I. Lima, Letícia Leite. II. Schabbach, Letícia. III. Série.

CDU 32

---

CIP-Brasil. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação.  
(Jaqueline Trombin – Bibliotecária responsável CRB10/979)

ISBN 978-65-5725-002-0

# Feminismo e regimes de bem-estar social:

da crítica ao conceito de 'cidadania' à constituição da categoria de desfamiliarização

**Valéria Calvi<sup>1</sup>**  
**Soraya Vargas Côrtes<sup>2</sup>**

O presente capítulo analisa contribuições do feminismo ao campo das políticas públicas, particularmente no que se refere aos regimes de bem-estar. A segunda onda do movimento, além de focalizar a defesa de direitos civis e políticos para as mulheres, típica da primeira onda, passou a enfatizar a existência de desigualdades sociais, no âmbito familiar e os direitos reprodutivos das mulheres. Nesse sentido o campo das políticas públicas tem sido um campo de intervenções políticas, práticas e de análises acadêmicas por parte do feminismo (PASCALL, 1997). Dentre essas análises destacam-se aqui a crítica ao conceito de cidadania e suas repercussões nos estudos comparados de regimes de bem-estar social, especialmente na vertente derivada da obra clássica de Esping-Andersen (1990). A escolha dessa perspectiva é devida à centra-

---

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFRGS. E-mail: valeriacalvi2@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Social Policy And Administration pelo London School of Economics and Political Science. Professora Titular do Departamento de Sociologia, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFRGS. E-mail: vargas.cortes@ufrgs.br

lidade que a ideia de cidadania possui nos regimes de bem-estar social (PASCALL, 1997; PATEMAN, 2000) e à importância paradigmática que a obra desse autor tem no campo das análises comparadas de sistemas de proteção social.

O capítulo está dividido em quatro partes. Na primeira, são apresentadas considerações gerais acerca do movimento feminista, da categoria analítica gênero e do sistema de gênero com o objetivo de situar o debate sobre políticas públicas no contexto geral da análise feminista. Na segunda, discute-se a problematização do conceito liberal de cidadania feita pelas teóricas feministas, cujo resultado é a inserção das mulheres e das atividades femininas nas análises de arranjos de bem-estar social. Na terceira, e como desdobramento das análises feministas do conceito de cidadania, são apresentadas as críticas ao trabalho seminal de Esping-Andersen (1990) que levaram à elaboração, em 1999, por parte do autor, da categoria de análise desfamiliarização, incorporada à sua teoria em observância e aceitação das críticas. Por fim, retoma-se a discussão, apontando para as possibilidades que a perspectiva feminista oferece ao campo de estudos de políticas sociais comparadas.

## **1. Movimento feminista, gênero e sistema de gênero**

As contribuições teóricas do feminismo se inserem na história de luta do movimento feminista pela visibilidade e constituição das mulheres enquanto sujeitos coletivos (FARAH, 2004) com vistas à correção das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais experienciadas pelas mulheres. O movimento feminista pode ser definido como rede complexa de interações, discursos e práticas variadas, que se articulam com base em um denominador multifacetado: as mulheres (CALVI, 2016). Por isso, ao falar em movimento feminista não se está fazendo referência a cada uma das organizações ou indivíduos que o compõem, mas à rede da qual diferentes correntes teóricas fazem parte. A diversidade do movimento se

deve ao fato de que “mulher” não é uma categoria a-histórica e essencialista (BRAH; PHOENIX, 2004), sendo necessário considerar as mulheres nos diferentes contextos sociais, políticos e culturais, cuja presença de outros marcadores sociais – tais como raça, classe, geração – se interseccionalizam em corpos femininos, resultando em diferentes maneiras de as mulheres se inserirem nas relações sociais. Serão examinados aqui os elementos comuns ao pensamento feminista, transversal às diversas vertentes teóricas que o integram, que contribuíram para o desenvolvimento teórico no campo das políticas públicas, particularmente na análise de políticas sociais e de regimes de bem-estar social.

Tendo a particularidade de ser um movimento que produz sua própria reflexão crítica, sua própria teoria (PINTO, 2010), ou seja, um movimento que teoriza sobre si mesmo enquanto posto em prática, o feminismo se desenvolveu, principalmente a partir da década de 1970, no encontro entre ativismo social e produção acadêmica. Com relação à academia, teóricas feministas, em diversas áreas do conhecimento (PINTO, 2010), buscam identificar vieses androcêntricos em teorias e metodologias legitimadas, de forma a incluir, nas análises, as mulheres como sujeitos cujas necessidades, interesses e atividades desempenhadas devem ser consideradas e, sistematicamente, analisadas e compreendidas (HAWKESWORTH, 1994). Nas ciências humanas, foi desenvolvendo a categoria analítica gênero (SCOTT, 1995; HARAWAY, 2004) que as feministas, desde os anos 1970, vêm realizando grandes contribuições, dentre as quais estão as aqui consideradas, no desvelamento dos machismos sociais e científicos.

*Gênero* diz respeito à distinção social binária entre mulheres e homens, construída com base nas diferenças biológicas percebidas entre os sexos masculino e feminino (SCOTT, 1995). A diferença sexual – macho e fêmea – se caracteriza como uma forma primária de atribuição de significados e, por isso, de organização social, para coisas diferentes - o corpo feminino e o corpo masculino (SCOTT, 1995; ROHDEN, 2002) -, considerados opostos. Assim, a construção do gênero masculino e feminino de maneira binária e em oposição acabou por acarretar em implicações sociais diferentes para

mulheres e para homens. Gênero é, pois, desenvolvido como conceito contestador da naturalização da diferença sexual nessa atribuição de significado nas arenas sociais, ou seja, o conceito é utilizado como indicador crítico da primazia da biologia sobre campos políticos e sociais, questão que passava despercebida na produção científica (HOKESWORTH, 1994; HARAWAY, 2004). Enquanto categoria de análise, Fraser (2008) complementa a definição de gênero, afirmando que é ele uma categoria híbrida: diz respeito tanto à estrutura econômica, quanto ao ordenamento do *status* social. As vidas de homens e mulheres no plano econômico, político, social e cultural são atravessadas, então, por esse marcador social.

O uso da oposição entre natureza e cultura/sociedade, implicado na construção da categoria, não foi e não é consensual nos estudos feministas, porém adquiriu força por conta do seu uso tático no “combate aos determinismos biológicos pervasivos constantemente utilizados contra as feministas em lutas políticas urgentes a respeito das ‘diferenças sexuais’ nas escolas, nas editoras, nas clínicas e assim por diante” (HARAWAY, 2004, p. 218). Explicar o mundo social em oposição ao natural ajudava na desconstrução de papéis de gênero e de desigualdades sociais deles decorrentes. Nesse sentido, para evidenciar as contribuições feministas no campo das políticas públicas utiliza-se a categoria *gênero* e a sua generalização no que significa ser homem e mulher entendendo-a como parte do *essencialismo estratégico* (SPIVAK, 1987 *apud* COATES, 2012). Gênero ainda hoje é visto como contraponto social da categoria sexo, e esta segue considerada majoritariamente binária, resultando em construções sociais baseadas nas generalizações sobre homens e mulheres nesses termos. Segundo Coates (2012) “gênero não é apenas um construto cultural – é também uma realidade física” (COATES, 2012, p. 99), pois “existe uma dimensão corporal irreduzível na experiência e na prática” (CONNELL, 1995 *apud* COATES, 2012, p. 99)<sup>3</sup>. Os corpos, portanto, seguem marcados pelo binarismo do sexo, determinando um sistema que, considerando apenas este marcador

---

<sup>3</sup> Tradução livre. No original: “(...) gender is not just a cultural constructo – it i salso a physical reality. There is a irreducible bodily dimension in experience and practice (Connell, 1995: 51)” (COATES, 2012, p. 99).

social, divide homens e mulheres com relação a papéis sociais a serem desempenhados.

O sistema de gênero pode ser entendido como um conjunto de processos e mecanismos de organização das relações sociais que possui a distinção e a hierarquia como princípios (ASTELARRA, 2004; HARAWAY, 2004; HIRATA e KERGOAT, 2007). O princípio da distinção é o já mencionado binarismo estabelecido entre o sexo masculino e feminino que, generalizando homens e mulheres, atribui a eles e elas características biológicas e sociais que os fazem ocupar lugares distintos na sociedade. Já o princípio da hierarquia ordena essas diferenças, atribuindo poder e relevância aos atributos do sexo masculino em detrimento do feminino. O sistema de gênero é, por isso, um sistema de distribuição de poder – “controle ou acesso diferencial aos recursos monetários e simbólicos” (SCOTT, 1995, p. 88) - na sociedade, implicando desigualdades entre homens e mulheres. Como afirma Scott (1995) na complementação da definição do conceito de gênero: “é uma forma primária [porque baseada na distinção sexual] de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86). É sobre ele que o feminismo acadêmico se debruça, buscando traços do sistema de gênero tanto no fazer científico, quanto na análise de fenômenos sociais.

## **2. Sobre a contribuição feminista para a análise do conceito de cidadania**

O sistema de gênero está implicado na estruturação dos Estados modernos e no conceito de cidadania construído ao longo do processo que os constituiu. Além de determinar diferenças entre homens e mulheres, o sistema extrapola os limites do corpo humano e atribui também características masculinas e femininas às atividades a serem realizadas e às esferas sociais a serem ocupadas por homens ou por mulheres. Conforme Astelarra (2004),

*O sistema tende a que seus três níveis [identidade, atividades/papéis sociais e âmbito/esfera] tenham coerência entre si: as*

*mulheres têm identidade feminina, realizam atividades femininas e as desempenham no âmbito social feminino, e os homens, o contrário (ASTELARRA, 2004, p. 9)<sup>4</sup>.*

Assim, as atividades sociais e as esferas sociais são elas próprias generificadas e, por isso, independentes da existência de mulheres ou de homens realizando-as e ocupando-as. A cidadania, mesmo que tenha sido desenvolvida com vistas à igualdade (MARSHALL, 1967), tratava das desigualdades socioeconômicas relacionadas às classes sociais, carregando uma distinção naturalizada entre homens e mulheres, sendo apenas os primeiros considerados cidadãos plenos.

A derivação das características sociais femininas a partir da sexualidade e capacidade reprodutiva das mulheres, fez com que elas fossem consideradas mais emocionais que racionais e ‘naturalmente’ voltadas para as atividades reprodutivas, a saber, cuidado de pessoas dependentes e manutenção do lar. Por outro lado, os homens, dada a oposição relacional, foram considerados mais racionais que emotivos e aptos, principalmente, às atividades produtivas e políticas (ROHDEN, 2002). A tarefa principal das mulheres é, pelo sistema, cuidar dos membros da família; a dos homens, prover o sustento da família e representar a si e a ela em âmbito político. Expressão disso, é o fato de mulheres que trabalham fora das suas casas, ou recorrem a outras mulheres que exercem a profissão de empregadas domésticas e de cuidadoras, ou desempenham elas mesmas as tarefas domésticas, o que tem sido denominado como dupla jornada de trabalho. São as responsáveis pelos cuidados familiares, seja de suas famílias ou de outras. O âmbito doméstico e as atividades nele desempenhadas são, portanto, consideradas femininas, e o público e as atividades nele desempenhadas - desde a revolução industrial englobado as atividades políticas e econômicas (GRAHAM, 1991; FRASER, 1990; PASCALL, 1997) -, masculinos.

A diferenciação entre homens e mulheres, e conseqüentemente entre as atividades sociais que tocam a cada um dos gêneros, se aprofundou

<sup>4</sup> Tradução livre. No original: "El sistema tiende a que sus tres niveles tengan una coherencia: las mujeres tienen identidad femenina, realizan actividades femeninas y las desempeñan en el ámbito social femenino y los hombres a la inversa" (ASTELARRA, 2004, p. 9).

com a revolução industrial, marco na construção dos Estados modernos e da noção ocidental de cidadania. O processo de industrialização acarretou, dentre outras coisas, a separação entre a unidade produtiva e reprodutiva, outrora juntas no ambiente doméstico (JELIN, 1995; CARRASCO et al. 2011). Sair de casa para ir trabalhar remuneradamente e, com isso, garantir o sustento da família, se converteu numa tarefa masculina a ser desempenhada pelos homens, ao passo em que as tarefas femininas, domésticas, foram consideradas não-trabalho, restritas ao lar e destinadas às mulheres. A cisão entre mundo público e privado fora estabelecida. Isso não quer dizer que não havia mulheres trabalhando fora de casa no período da revolução industrial europeia e quando da industrialização no Brasil. No entanto, o trabalho remunerado como atividade masculina e pertencente à esfera pública, estará coerente ao sistema de gênero quando realizado por homens.

Além disso, a construção da mulher como ser predominantemente emocional e figura central da esfera privada, está em acordo com as características da família e das relações que nela ocorrem. Outrora também unidade produtiva, a família foi despojada das relações de trabalho na acepção considerada para o trabalho remunerado, isto é, formal e impessoal, e passou a ser regida por uma espécie de filosofia da domesticidade (CARRASCO et al. 2011), que colocou a figura da mãe, sob a supervisão do chefe-de-família, como central e as atividades de cuidado e tarefas domésticas como pautadas por relações pessoais e informais de amor, afeto, devoção e outras características atribuídas ao universo sentimental feminino. São justamente as atividades relacionadas à esfera pública e à invisibilidade da esfera privada que configuraram a cidadania.

A cidadania iniciou pelos direitos civis e, dentre eles, pela liberdade. Segundo Marshall (1967), a liberdade se configura como traço característico dos homens na Inglaterra a partir do século XVII, referindo-se à mudança do trabalho servil para o trabalho livre, isto é, por meio de acordo entre contratante e contratado. Tal acordo guiou todo o percurso do desenvolvimento da cidadania e, com isso, dos regimes de bem-estar social. Liberdade significava não ser servo, ou seja, não estar inserido em relações de trabalho em que a pessoa que utiliza sua força de trabalho pertence

à pessoa que dela faz uso. Liberdade era sinônimo de ser um trabalhador livre para vender a sua força de trabalho no mercado em criação. A venda passaria a ser mediada pelo contrato de trabalho e o trabalhador, remunerado com dinheiro pela venda da sua força de trabalho. O salário e a independência, portanto, estão na gênese da cidadania. Contudo, o conceito de cidadania assim delimitado, sob análise de teóricas feministas (FRASER, 1994; PATEMAN, 2000; MCINTOSH, 2000; PAUTASSI, 2016) deveria incorporar - e a arena política impôs a sua consideração - novos sujeitos coletivos, as mulheres, o domínio que ocupam, o lar, e as atividades que desempenham, o cuidado. Outra visão é necessária para os critérios definidores do que é ser cidadão.

Pateman (2000), ao criticar os regimes de bem-estar social, reconstrói as figuras do homem-provedor e mulher-cuidadora, premissas sobre as quais eles se estruturam. Para ela, o Estado de Bem-estar Social é um Estado de Bem-estar Social Patriarcal por basear-se em um conceito de cidadania em que estão incutidos os elementos do sistema de gênero - denominado, pela autora, como patriarcado - no que diz respeito às atribuições entendidas como masculinas e femininas, bem como a esfera social destinada a homens, pública, e mulheres, privada.

Cidadania significa independência. O conceito foi construído a partir dos atributos masculinos autossustentabilidade (MCINTOSH, 2000), trabalho assalariado e autoproteção, traduzido este pela capacidade de autogoverno, porte de armas e posse de propriedade. Às mulheres, por contraste, coube, em um Estado patriarcal, a dependência em relação aos homens. Sendo assim, sua proteção estava fora das suas capacidades e, mais do que isso, cabia aos homens. Mulheres não podiam portar armas e, portanto, integrar as forças armadas. Isso significou que a não participação em estado de guerra as excluiu dos benefícios do estado de bem-estar social em países europeus e nos Estados Unidos que nascia destinado aos veteranos. Quando o movimento sufragista defendia direitos políticos e de integração às forças armadas, seus opositores nesses países argumentavam que mulheres não tinham habilidade para as armas e eram relutantes ao seu emprego. Esse argumento foi utilizado também na década de 1980, nos

Estados Unidos, em campanha contra a proposta de Direitos Iguais para Homens e Mulheres, em que os adversários da proposta afirmavam que a diferença do modo como encaravam as armas impediria sua participação igualitária nas forças militares.

Porém, no regime de bem-estar social, não são as armas que garantem a independência do cidadão, mas o emprego entendido como atividade remunerada exercida na esfera pública, ou seja, fora dos limites do lar. Aqui, relacionadas ao emprego, encontram-se o segundo e o terceiro atributos masculinos envolvidos na independência (PATEMAN, 2000). Através da relação direta entre emprego e cidadania, o cidadão é tido como tal se sua condição é a de trabalhador. Com relação ao emprego, deter propriedade de sua força de trabalho significa que o homem alcança o *status* de trabalhador se vender no mercado a propriedade que possui. O autogoverno é referente ao emprego segundo a tese de que se um homem é capaz de governar a si é também capaz de governar a outros. Isso significa que ele é capaz de vender sua força de trabalho no mercado e chefiar sua família na condição de provedor do sustento.

Chega-se ao ponto central da crítica feminista ao regime de bem-estar social, a saber, que ele se constitui segundo o patriarcado. É necessário, portanto, aprofundar os elementos patriarcais contidos no desenvolvimento da cidadania e nos arranjos de bem-estar social. Uma vez que a mulher é construída como ser dependente, porque cuida e é cuidada, e “o status de trabalhador depende da capacidade de vender (terceirizar) a propriedade que detém enquanto poder de trabalho” (PATEMAN, 2000, p. 134). Disso decorre a exclusão das mulheres como cidadãs de primeira ordem, pois o seu lugar social é o da esfera doméstica, privada, na condição de dependentes dos homens, estes sim livres e responsáveis pela manutenção e proteção das mulheres e da família.

O conceito de cidadania incorpora as dicotomias público/privado, independente/dependente, provedor (marido)/ cuidadora (esposa), atribuindo a plena cidadania àqueles tidos como independentes, os homens. Na Inglaterra isso ficou estabelecido na metade do século XIX, no início do desenvolvimento capitalista, em que trabalhador se tornou sinô-

nimo de homem que tem uma esposa economicamente dependente para cuidar das suas necessidades diárias, do lar e dos filhos. Além disso, classe, também, é construída como uma categoria patriarcal. Embora muitas mulheres, hoje em dia, incluindo mulheres casadas, estejam no mercado de trabalho, a aceitação da mulher enquanto trabalhadora – e a do homem enquanto cuidador – ainda carece de legitimação e, conseqüentemente, a sua condição de cidadã.

### **3. Sobre a crítica feminista à tipologia proposta por Esping-Andersen e o desenvolvimento do conceito de (des)familiarização**

Cidadania e regime de bem-estar social são dois temas interligados nas análises de políticas públicas. As contribuições feministas no sentido de desvelar os traços de gênero que compõem o conceito de cidadania conduziram os debates aos regimes de bem-estar social e, nesse tema, os estudos de Esping-Andersen (1990, 1999) são paradigmáticos.

Considerando o desenvolvimento da economia política e da socialdemocracia em países europeus, Esping-Andersen (1990) elabora uma tipologia de regimes de bem-estar social que estabelece quais seriam os pilares de provisão de bem-estar social e os padrões de relação entre tais pilares e o cidadão (PASCALL, 1997). Estado, mercado e família são os pilares. Embora o autor considere a família como também responsável pelo manejo de riscos sociais, ou seja, considere a existência de um elemento feminino ausente do conceito de cidadania, não desenvolve uma análise mais profunda desse elemento (PACALL, 1997). Os conceitos centrais à estrutura analítica empregada pelo autor, (des)mercadorização e estratificação, dizem respeito apenas à relação estabelecida entre trabalhador assalariado, mercado e Estado (LEWIS, 1992). As mulheres, portanto, estavam duplamente fora das análises: porque não associadas diretamente ao trabalho assalariado e porque a família não recebeu tratamento conceitual.

A desmercadorização é o conceito que apreende a possibilidade do Estado limitar a exclusividade do mercado prover bem-estar. Ao Estado participar no manejo dos riscos sociais, amplia-se a capacidade de um indivíduo ter garantido seu bem-estar social e o de sua família sem depender do mercado. Porém, para haver desmercadorização é necessário primeiro estar no mercado de trabalho. A divisão sexual do trabalho favorece o acesso e permanência dos homens no mercado de trabalho e não das mulheres. Se analisada do ponto de vista feminino, a mercadorização não é necessariamente indesejável, ela pode ser indicativa do rompimento da clássica divisão sexual do trabalho em direção à igualdade de gênero (ORLOFF, 1993; O'CONNOR, 1993; DALY, 1994 *apud* CAMPILLO, 2010). Por outro lado, considerando a divisão sexual do trabalho, nos casos em que a garantia de direitos de cidadania fica na sua maioria a cargo do Estado, a baixa qualidade da cidadania feminina faz com que o acesso das mulheres a eles seja dificultado ou que esses mesmos direitos não as tenham em seu escopo. Portanto, com relação às mulheres, mercadorização e desmercadorização não significam necessariamente o mesmo que para os homens.

Alguém poderia objetar essa crítica afirmando que as mulheres foram se incorporando ao mercado de trabalho ao longo do tempo, atingindo, portanto, o *status* de cidadania e, com isso, passando a ter acesso aos direitos sociais enquanto cidadãos de primeira ordem. A mercadorização e a estratificação social fomentada pelo regime de bem-estar social seguiriam sendo, portanto, dimensões suficientes para se analisar arranjos de bem-estar social. É necessário recordar, contudo, que o trabalho assalariado não é o único critério definidor da cidadania social. A auto sustentabilidade, isto é, não depender de ninguém e não ser responsável por 'cuidar os seus' também o é e esse é um traço que, mesmo nos casos em que as mulheres estão inseridas no mercado de trabalho, segue pouco vinculado a elas.

A divisão sexual do trabalho e as ideias normativas sobre mulheres e homens, portanto, mesmo não contempladas pelo autor estão presentes na construção da noção e das práticas relacionadas à cidadania social e, com isso, aos regimes de bem-estar social. A sua relativa ausência nos debates acadêmicos iniciais que fundamentaram as análises dos regimes de bem es-

tar social representavam uma lacuna importante pois tratavam a noção de cidadania como se fora universal, quando na verdade era marcada pelo gênero e referente ao masculino. Mesmo os países escandinavos, onde foram implementadas políticas que visavam a igualdade de direitos entre mulheres e homens, estiveram em algum grau, subscritos ao modelo baseado no homem-provedor (LEWIS, 1992).

Também sobre o lugar das mulheres como trabalhadoras nos modelos de bem-estar social desenvolvidos pro Esping-Andersen, Langan e Ostner afirmam que “nenhum dos regimes detectados [na classificação de Esping-Andersen] conseguiu equacionar de maneira satisfatória os papéis das mulheres como trabalhadoras, como mães e como responsáveis pelo lar e pelos membros mais vulneráveis da família” (LANGAN; OSTNER *apud* FARIA, 2007, p.74). O resultado foi um conceito de cidadania incompleta para as mulheres, que não possuem os benefícios porque esses lhes seriam de direitos, mas porque são tributários de sua condição de mães ou esposas, ou seja, são direitos de segunda ordem.

Às críticas sobre a invisibilidade das mulheres e da família na sua tipologia, Esping-Andersen (1999) responde (i) com o desenvolvimento do conceito de desfamiliarização e (ii) colocando ênfase não no Estado e no mercado na gestão dos riscos sociais, mas na interação entre os pilares de bem-estar social – Estado, mercado e família -, nessa gestão, afim de incorporar de maneira mais adequada a família. Isso fez com que o autor passasse a utilizar o conceito de regimes de bem-estar social e não mais de Estados de Bem-estar Social. O termo ‘regime’ remete à interação. Cabe aqui uma consideração: segundo Pascall (1997) as críticas elaboradas por teóricas feministas ao trabalho de Esping-Andersen não foram no sentido de descarte da produção do autor, mas no de apontar de falhas para aprimorá-la. Tal estratégia foi fundamental para a incorporação da perspectiva de gênero em análises de outros autores<sup>5</sup> que se dedicaram ao estudo de regimes de bem-estar em uma perspectiva comparada que vêm utilizando o conceito de desfamiliarização conjugado ao de desmercadorização.

---

<sup>5</sup> São exemplos, além das autoras já citadas, Filgueira (2005, 2014), Arts e Gelissen (2002), Katrougalos (2008) e Martínez-Franzoni (2007).

O desenvolvimento do conceito de desfamiliarização inseriu no debate sobre sistemas de proteção social comparados uma questão que já estava presente na obra de Esping-Andersen (1990), mas que veio a ser destacada com mais ênfase pelo autor em artigo posterior (1999), a saber, a estrutura de provisão de bem-estar social. Em seu livro clássico *The three worlds of welfare capitalism*, o autor afirmara que os pilares de bem-estar social são o Estado, mercado e família, porém as dimensões de análise que desenvolvia davam mais ênfase aos dois primeiros. Ao introduzir o conceito de desfamiliarização para reforçar a importância terceiro, o autor propõe, ao que o foco de análise se desloque dos Estados, eles mesmos ou na relação entre eles e o mercado, para as intersecções existentes entre eles e a família. Por isso, para o autor é mais adequado tratar de regimes de bem-estar social e não de Estados de Bem-estar Social, ou seja, para o bem-estar social e o manejo dos riscos sociais como frutos da interação entre os três pilares.

Com a finalidade de incorporar de forma mais consistente a família como pilar dos regimes de bem-estar social e as mulheres como sujeitos e alvos de políticas públicas de bem-estar, seja na condição de provedora, seja na de cuidadora, Esping-Andersen (1999) desenvolve o conceito de desfamiliarização, incorporado em sua matriz analítica principal junto ao de desmercadorização e de estratificação. Se desmercadorização refere-se ao grau em que um indivíduo consegue prover seu bem-estar sem depender do mercado para isso, a desfamiliarização refere-se ao grau em que a provisão de bem-estar oferecida às famílias é compartilhada pelas famílias, ou seja pelos cuidados oferecido pelas mulheres no lar, pelo mercado e pelo Estado. Isso permite verificar nos diferentes tipos de bem-estar social o quanto o indivíduo depende ou não da família e o quanto as mulheres estão sobrecarregadas ou não com as tarefas domésticas e de cuidado. Segundo o autor,

*A desfamiliarização não implica “anti-família”; pelo contrário, refere-se ao grau em que o bem-estar das famílias e as responsabilidades de cuidado são amenizadas - seja através de provisão estatal de bem-estar social, seja via provisão de mer-*

*cado. Um sistema familiarístico (...) é aquele em que a política pública assume - na verdade, insiste - que os lares devem ter a responsabilidade principal pelo bem-estar de seus membros. Um regime de desfamiliarização é aquele que procura aliviar o lar e diminuir a dependência do bem-estar dos indivíduos em relação ao parentesco*<sup>6</sup> (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 51).

O conceito coloca, portanto, a família e o que nela ocorre como questões a serem analisadas nos arranjos entre Estado, mercado, família e, mais do que isso, permite averiguar até que ponto os regimes promovem a autonomia dos indivíduos, sejam eles homens ou mulheres. Também é possível verificar utilizando o conceito de desfamiliarização até que ponto os regimes de bem-estar social diminuem as barreiras para as mulheres acessarem o mercado de trabalho, obtendo salário e a possibilidade de comprar bens e serviços que não lhes são garantidos como direito. A corresponsabilização do cuidado com o Estado via creches, lavanderias ou restaurantes públicos, por exemplo, aumenta a possibilidade de que a mulher-cuidadora se transforme na mulher-provedora – o que não significa deixar de ser, necessariamente, cuidadora. Dada a maneira como se estruturou a cidadania social, isso lhe possibilita ter o *status* de cidadania de primeira ordem, cujos direitos lhe são diretamente conferidos, sem a dependência da cidadania masculina do pai, do marido, do filho, enfim, de outro homem. Sobre isso, Faria (2007) afirma que a desfamiliarização diz respeito ao “padrão de vida socialmente aceitável independentemente do salário do cônjuge, ou independentemente do volume de suas [das mulheres] tarefas domésticas” (FARIA, 2007, p. 78).

Os indicadores considerados para medir a desfamiliarização referem-se às políticas de cuidado, sendo eles: (1) comprometimento geral do serviço (despesas de serviços familiares não relacionados à saúde como porcen-

---

<sup>6</sup> Tradução livre. No original: “De-familialization does not imply ‘anti-family’; on the contrary it refers to the degree to which households’ welfare and caring responsibilities are relaxed—either via welfare state provision, or via market provision. A familialistic system (...) is one in which public policy assumes—indeed insists—that households must carry the principal responsibility for their members’ welfare. A de-familializing regime is one which seeks to unburden the household and diminish individuals’ welfare dependence on kinship” (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 51).

tagem do PIB); (2) compromisso geral de subsidiar famílias com crianças (o valor combinado de abonos de família e deduções de impostos); (3) a difusão de creches públicas (creches para crianças menores de 3 anos); e (4) a oferta de cuidados aos idosos (percentual de 65 anos + recebendo serviços de assistência domiciliar)<sup>7</sup> (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 61). Esses e outros indicadores similares têm sido utilizados em estudos que analisam sistemas de proteção, particularmente no Sul Global (MARTÍNEZ-FRANZONI, 2005, 2007; MARCEL; RIVERA, 2008; PENG; WONG, 2010).

#### **4. Conclusão: a degenerificação de conceitos como possibilidade de análise de políticas públicas**

O feminismo tem sido fundamental para o entendimento sobre as desigualdades sociais existentes entre homens e mulheres. Sem desconsiderar outros marcadores sociais, que devem ser aprofundados nas análises das relações sociais e de produção dessas desigualdades, a categoria gênero possibilitou a complexificação das análises de fenômenos sociais, em especial, das políticas públicas, com destaque para sua influência nos estudos sobre sistemas de proteção social. No capítulo, foram apresentadas as contribuições ao desenvolvimento de um conceito de cidadania que incluía as mulheres e suas repercussões nos estudos comparados de regimes de bem-estar social. A crítica à concepção original de cidadania e às primeiras elaborações de Esping-Andersen nos estudos de políticas sociais comparadas, tiveram influência marcante no desenvolvimento de teorias acerca dos regimes de bem-estar social.

Profícuas vertentes de análises devem provir da utilização do conceito de desfamiliarização, das questões relacionadas ao cuidado e dos novos riscos sociais, marcados por mudanças no mercado de trabalho e nos ar-

---

<sup>7</sup> Tradução livre. No original: "(1) overall servicing commitment (non-health family service expenditure as a percentage of GDP); (2) overall commitment to subsidizing child families (the combined value of family allowances and tax-deductions); (3) the diffusion of public child care (daycare for children less than 3 years); and (4) the supply of care to the aged (percentage of aged 65 + receiving home-help services)" (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 61).

ranjos familiares. Se por um lado a desfamiliarização insere a provisão do cuidado como questão social, pública, e permite averiguar em que medida regimes de bem-estar social podem diminuir as barreiras para as mulheres exercerem trabalho remunerado, por outro, pouco dizem sobre a divisão sexual do trabalho no interior da família ou sobre o papel do homem com relação ao cuidado. Os próprios indicadores propostos para a análise da (des)familiarização sugerem essa obscuridade; usualmente dizem respeito aos gastos com a família de maneira geral, ou à responsabilização do Estado com serviços de cuidado. Não é possível, por meio deles, adentrar a esfera privada e o que se passa na família, questão a ser considerada nos arranjos de bem-estar social e colocada em evidência com as críticas ao conceito de cidadania e à categoria (des)familiarização.

O exame crítico e o enfoque teórico disseminado pelo feminismo promoveram a degenerificação de conceitos centrais para a análise de políticas públicas, em especial no estudo de sistemas de proteção social. O feminismo modificou não apenas a análise das políticas, como vem tendo efeitos sobre sua formulação e implementação, pois elas passaram a ser vistas como potenciais promotoras da reprodução de desigualdades múltiplas, inclusive daquelas que estruturam a dominação patriarcal. Ao trazer ao debate acadêmico e público a noção de que conceitos como ‘direitos de cidadania’ e papéis naturais de homens e de mulheres seriam expressão dessa dominação, a teoria e o movimento feministas têm motivado alterações radicais no entendimento sobre direitos e sobre esses papéis. As profundas modificações que promoveu, sejam elas cognitivas, comportamentais, nos processos políticos ou nas *policies*, têm afetado, embora diferentemente, países de todo o planeta. Como ocorre em processos de mudança tectônicas, como o provocado pelo feminismo, observa-se a proliferação de reações contrárias aos novos entendimentos e às políticas inspiradas nos *insights* feministas. A análise aqui empreendida tem também por objetivo posicionar-se em favor dos avanços humanistas, igualitários e de defesa intransigente de direitos que fundamentam o feminismo.

## Referências

ASTELARRA, J. **Políticas de género en la Unión Europea y Algunos Apuntes sobre America Latina**. Unidad Mujer y Desarrollo Secretaría Ejecutiva CEPAL, 2004.

BRAH, A.; PHOENIX, A. Ain't I a woman? Revisiting intersectionality. **Journal of International Women's Studies**, v. 5, n. 3, p. 75-86, 2004.

CALVI, V. Da interseccionalidade ao movimento feminista: uma tentativa de conceituação do feminismo enquanto movimento social. **Encuentro Latinoamericano**, v. 3, n. 2, dez. 2016.

CAMPILLO, I. P. Políticas de conciliación de la vida laboral y familiar en los regímenes de bienestar mediterráneos: los casos de Italia y España. **Política y Sociedad**, v. 47, n. 1, p. 189-213, 2010.

CARRASCO, C.; BORDERÍAS, C.; TORNS, T. (Eds). **El trabajo de cuidados: historia, teoría y políticas**. Catarata: Madrid, 2011.

COATES, J. Gender and Discourse Analysis. In: GLEE, J. P.; HANDFORD, M. (Eds). **The Routledge Handbook of Discourse Analysis**. New York: Routledge, 2012. p. 90-103

ESPING-ANDERSEN, G. **The three worlds of welfare**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

ESPING-ANDERSEN, G. **Social Foundations of Postindustrial Economies**. Oxford: University Press, 1999.

FARAH, M.F.S. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47, jan. 2004.

FARIA, C.A.P. Uma genealogia das teorias e tipologias do Estado de Bem-Estar Social. In: DELGADO, M. G.; PORTO, L. V. (Orgs.) **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. São Paulo: LTR, 2007.

FRASER, N. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. **Social Text**, n. 25/26, p. 56-80, 1990.

FRASER, N. After The Family Wage: Gender Equity and the Welfare State. **Political Theory**, v. 4, n. 22, p. 591-618, 1994.

FRASER, N. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça. In.: IKAWA, D.; PIOVESAN, F.; SARMENTO, D. (Coord.) **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008.

GRAHAM, H. The concept of caring in feminist research: the case of domestic service. **Sociology**, v. 25, n. 1, p. 61-78, fev.1991.

HARAWAY, D. "Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cad. Pagu** [online], n.22, p. 201-246, 2004.

HAWKESWORTH, M. Policy studies within a feminist frame. **Policy Sciences**, n. 27, p. 97-118, 1994..

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cad. Pesqui.** [online], v. 37, n.132, p.595-609, 2007.

JELIN, E. Familia y género: notas para el debate. **Revista Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, p. 394-413, 1995.

LEWIS, J. Gender and the Development of Welfare Regimes. **Journal of European Social Policy**, n. 2, p. 159-173, 1992.

MARCEL, M.; RIVERA, E. Regímenes de bienestar en América Latina. In: TIRONI, E. (Ed.). **Redes, Estado y Mercado. Soportes de la cohesión social latinoamericana**. Santiago: Editorial Uqbar, 2008.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTÍNEZ-FRANZONI, J. Regímenes de bienestar en América Latina: consideraciones generales e itinerarios regionales. **Revista Centroamericana de Ciencias Sociales**, v. II, n. 2, dez. 2005.

MARTÍNEZ-FRANZONI, J. **Regímenes de bienestar en América Latina**. Madrid: Fundación Carolina, 2007.

MCINTOSH, M. Feminism and social policy. In: CASTLES, FG; PIERSON, C. (Eds.). **The welfare state reader**. Cambridge: Polity Press, 2000.

O'CONNOR, J. S. Gender, Class and Citizenship in the Comparative Analysis of Welfare State Regimes: Theoretical and Methodological Issues. **The British Journal of Sociology**, v. 44, n. 3, p. 501-518, set. 1993.

ORLOFF, A. S. Gender and the Social Rights of Citizenship: The Comparative Analysis of Gender Relations and Welfare States. **American Sociological Review**, v. 58, n. 3, p. 303-328, jun. 1993.

PASCALL, G. **Social policy: a new feminist analysis**. London: Routledge, 1997.

PATEMAN, C. The patriarchal welfare state. In: CASTLES, F.G; PIERSON, C. (Eds.). **The welfare state reader**. Cambridge: Polity Press, 2000.

PAUTASSI, L. C. ¿Igualdad en la desigualdad? Alcances y límites de las acciones afirmativas. **Sur, Rev. int. direitos human**. [online], v. 4, n. 6, p.70-93, 2007.

PENG, I.; WONG, J. East Asia. In: CASTLES, F. G.; LEIBFRIED, S.; LEWIS, J.; OBINGER, H. (Eds.). **The Oxford Handbook of the Welfare State**. Oxford: Oxford University Press, 2010. pp. 656-570.

PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. **Revista Sociologia Política**, v. 18, n. 36, p.15-23, jun. 2010.

ROHDEN, F. Ginecologia, gênero e sexualidade na ciência do século XIX. **Horizontes Antropológicos**, ano 8, n. 17, p. 101-125, 2002.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.